

LEI Nº 1005, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o pagamento de Prêmio por Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ com base nos resultados de certificação das Equipes de Saúde do Município de Horizonte, por avaliação externa do Ministério da Saúde; Indica como fonte de pagamento o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/NASF/CEO) e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

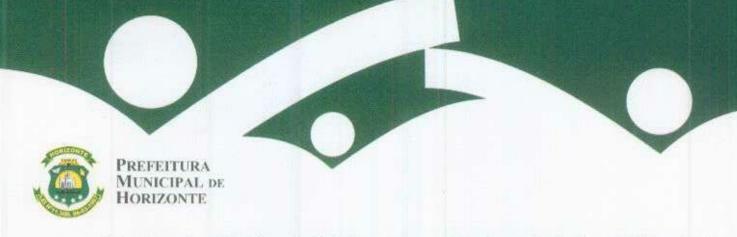
- Art. 1º. Fica instituído o Prêmio por Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ, a ser concedido nos termos desta lei aos trabalhadores e Apoiadores Institucionais, que atuam nas Equipes de Saúde da Família ESF, Equipes de Saúde Bucal ESB, Núcleos de Apoio à Saúde da Família NASF e Centro de Especialidades Odontológicas CEO; com comprovada adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB/NASF/CEO) do Ministério da Saúde no âmbito do município de Horizonte.
- Art. 2º. O Prêmio por Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ só será custeado exclusivamente, com recursos oriundos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), integrante dos respectivos Pisos de Atenção Básica Variável/Piso de Média Complexidade nos termos normativos vigentes editados pelo Ministério da Saúde.
- Art. 3º. O recebimento anual do Prêmio por Melhoria do Acesso e Qualidade PMAQ está condicionado à estrita obtenção de conceitos ÓTIMO e /ou BOM, por cada Equipe com adesão efetuada, nas Avaliações Externas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em cada ciclo do programa.
- § 1º O pagamento do prêmio tratado na presente lei dar-se-á na vigência do primeiro quadrimestre do ano seguinte após o encerramento do ciclo de adesão, avaliação externa











e certificação pelo Ministério da Saúde, com a estrita observância de recebimento do crédito financeiro do incentivo PMAQ.

§ 2º - Excepcionalmente farão jus a este Prêmio, as Equipes avaliadas e conceituadas nos termos deste artigo, tendo como base o ano de 2012, cujo pagamento do prêmio dar-se-á na vigência do primeiro quadrimestre de 2014, observados os critérios detalhados nesta Lei, condicionado ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - As equipes certificadas tratadas no parágrafo anterior serão listadas mediante portaria específica, publicada até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º. - O valor individual do Prêmio PMAQ, a ser pago anualmente, corresponderá a 100% de uma Remuneração Mensal Individual, quando a Equipe na qual o trabalhador se inserir obtiver conceito ÓTIMO; e 80% de uma Remuneração Mensal Individual quando a Equipe na qual o trabalhador se inserir obtiver conceito BOM, na Avaliação Externa do Ministério da Saúde, em cada ciclo do programa.

Art. 5°. - Para fazer jus ao Prêmio PMAQ, os trabalhadores que integram as Equipes Avaliadas e Certificadas necessitam comprovar vínculo de no mínimo 1 (um) ano naquela Equipe, desde a Adesão até a publicação da Certificação das Equipes, e ainda manter vinculo funcional no momento do pagamento, mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, salvo a ocorrência de excepcionais situações de interesse do serviço público municipal, devidamente justificadas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde editará Portaria, no máximo até o final de cada exercicio fiscal, após publicação da certificação das equipes pelo Ministério da Saúde, num dado ciclo, devendo esta ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo, publicitando a relação de trabalhadores aptos ao recebimento do Prêmio PMAQ, identificando o nome de cada beneficiário, com respectiva unidade de trabalho, função/vinculo e o valor pecuniário de cada Prêmio.

§ 2º - Para o apoiador institucional fazer jus ao valor individual de 100% do Prêmio PMAQ, será exigida a somatória de certificação das equipes pelo Ministério da Saúde como OTIMO igual ou maior que 80% das equipes.









§ 3º - Para o apoiador institucional fazer jus ao valor individual de 80% do Prêmio PMAQ, será exigida a somatória de certificação das equipes pelo Ministério da Saúde como BOM igual ou maior que 70% das equipes.

Art. 6°. Fica assegurado o pagamento do Prêmio por Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ nos casos de afastamentos remunerados por gozo de:

I - Férias:

II – Licença para tratamento de saúde:

III – Licença Maternidade;

IV - Licença legal, para atividade político-eleitoral de candidatura própria.

Art. 7º. O Prêmio por Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens, nem incorporado aos vencimentos ou proventos de aposentadoria ou pensão, extinguindo-se automaticamente em caso de descontinuidade desta Política Nacional e respectivo financiamento específico, ficando assim o Erário Municipal desobrigado de quaisquer ônus a este feito.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 31 de dezembro de 2013.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte





